



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro
Ministro da Educação
Ministro da Economia
Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Secretário de Estado das Autarquias Locais
Secretário Regional da Educação e Cultura da Região Autónoma dos Açores
À CNEF – Confederação Nacional de Educação e Formação
À CNIS – Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade
À UMP – União das Misericórdias Portuguesas
À Casa Pia de Lisboa
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
À URMA – União Regional das Misericórdias dos Açores

PRÉ-AVISO DE GREVE

**5 DE MARÇO DE 2018
DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS**

Pela valorização da educação dos 0 aos 3 anos, como um direito das crianças e não, apenas, como uma resposta social

Pela passagem imediata da tutela pedagógica das creches do M.T.S.S.S. para o ME

Pelo reconhecimento do tempo de serviço dos educadores de infância em creche como serviço docente

5 de março de 2018 será um Dia Nacional de Luta dos Educadores de Infância, com uma Concentração Nacional junto do Ministério da Educação.

Até ao ano letivo 2016/2017, o Ministério da Educação reconhecia o tempo de serviço prestado em creche pelos educadores de infância, desde que o mesmo ocorresse nas duas valências, creche e pré-escolar, com carácter sequencial e permanente, com base em informação interna da Secretaria de Estado da Administração Educativa, datada de 23 de julho de 1998, que mereceu a concordância do ex-Secretário de Estado da Administração

Educativa, Doutor Guilherme d'Oliveira Martins. Porém, o Ministério da Educação deixou de reconhecer e certificar o referido tempo de serviço docente, o que se contesta.

Assim, considerando que:

1. As recentes investigações científicas sobre o desenvolvimento humano na 1ª infância têm vindo a destacar as suas potencialidades e necessidades, obrigando a modificar a forma de olhar a criança nos seus diferentes contextos de desenvolvimento humano e, por isso mesmo, o entendimento sobre a função e o significado da creche enquanto instituição educativa, consubstanciado no direito das crianças dos 0 aos 3 anos;
2. A Recomendação n.º 3/2011 do Conselho Nacional de Educação, *“A educação dos 0 aos 3 anos”*, que veio a afirmar-se ser fundamental *“(…)passa pelo reconhecimento(…)”* do trabalho dos educadores de infância *“(…) como docência, já que eles têm de responder pela qualidade educativa das rotinas básicas. Portanto, o tempo de serviço destes profissionais deve ser contado como “serviço docente” com os respetivos direitos, deveres e regalias.”*;
3. O Ministério da Educação agravou, ainda mais, esta incoerência no tratamento das crianças dos 0 aos 6 anos, quando, efetivamente, de algum modo, conseguia combater a diferenciação entre creche e pré-escolar nas instituições, ao aplicar o despacho do ex-Secretário de Estado da Administração Educativa, Doutor Guilherme d'Oliveira Martins, e fê-lo durante mais de vinte anos para, de um momento para o outro, centenas de educadores de infância verem o tempo de serviço docente prestado em creche não ser reconhecido pelo ME. Aliás, ao arrepio do que já foi assumido por outro membro do Governo, o Secretário de Estado da Educação, no Preâmbulo das Orientações Curriculares para a Educação do Pré-Escolar (2016) onde se assume que: *“Educar não é uma atividade que comece aos seis anos e hoje só faz sentido planejar o Ensino Básico quando este é construído sobre um trabalho integrado que tem em conta todo o período dos zero aos seis anos de idade, abarcando não só o período da Educação Pré-Escolar, mas todo o tempo desde o nascimento até ao início da escolaridade. (...) encaramos a educação como um contínuo, do nascimento à idade adulta e, conseqüentemente, é crucial alinhar este documento com os períodos anteriores, no que diz respeito a orientações e práticas pedagógicas na Creche.(…) Só assim se garante um olhar*

integrado sobre a educação, com uma lógica de aprofundamento continuado e de investimento permanente, em todas as fases da vida.”

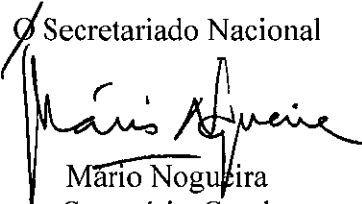
Face ao que se afirma, torna-se imprescindível o respeito pela legalidade o que, na opinião da FENPROF, impõe o reconhecimento do tempo de serviço prestado pelos educadores de infância, em virtude de estarem em causa duas realidades semelhantes, creche e pré-escolar, tratando-se da mesma categoria profissional, com o mesmo conteúdo funcional, não existindo qualquer aspeto relevante que condicione ou justifique a prática de atos desiguais, afetando, assim, a licitude das decisões do Ministério da Educação.

Os Educadores, hoje, como no passado, lutarão pelo respeito da sua profissão e pela efetivação dos seus direitos.

Com os objetivos que antes se assinalam e não se perspetivando qualquer ação por parte do governo no sentido de ser alterado o quadro legal aplicável, nomeadamente que o Ministério da Educação assuma a tutela da educação da faixa etária dos 0 aos 3 anos, a FENPROF – Federação Nacional dos Professores, ao abrigo do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos dos artigos 530.º, 531.º e 534.º e seguintes do Código de Trabalho e dos artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, convoca Greve Nacional dos Educadores de Infância, que exercem a sua atividade em estabelecimentos de educação e outros serviços públicos ou de resposta social, de forma a permitir a sua participação na Concentração Nacional, a realizar junto do Ministério da Educação, em todos os casos em que não lhes seja possível garantir a presença de outra forma.

Para os efeitos legais, caso os membros dos órgãos de gestão e direção, sendo educadores de infância, no uso dos seus direitos, adiram a esta greve, ficará responsabilizado pela segurança do edifício e de todas as pessoas que nele permaneçam o docente do quadro mais antigo do estabelecimento que não se encontre em greve.

Lisboa, 21 de fevereiro de 2018

Secretariado Nacional

Mário Nogueira
Secretário-Geral

